



DIREITO TRIBUTÁRIO

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS 2025/2026

SUMÁRIO

Regulamentação da Reforma Tributária (LC 214/2025 e LC 227/2026)	3
Lei 14.902, de 2024	3
1. Como funcionava (O que era a taxa)	3
2. O que mudou agora	3
Desenvolvimento e Inovações Normativas	4
1. O Início da Transição (O "Ano Teste" de 2026)	4
2. Profissões Intelectuais e o Caso da Advocacia	4
3. O <i>Cashback</i> (Mitigação da Regressividade)	4
4. O <i>Split Payment</i> (Pagamento Dividido)	4
■ Revisão Estratégica	5
■ Conclusão	5
Jurisprudência Pacífica do STF em Matéria Tributária (2025 e 2026)	6
1. O Limite Absoluto para a Multa Moratória (O Fim do Confisco)	6
2. ISS x ICMS na Industrialização por Encomenda (O Fim da Guerra Fiscal)	6
3. IPVA sobre Embarcações e Aeronaves (A Necessidade de Nova Lei)	7
■ Conclusão	8
Jurisprudência do STJ: O "Ano dos Repetitivos" (2025/2026)	9
1. ISS das Sociedades Uniprofissionais (Tema 1323)	9
2. Vedação ao Crédito de IPI (Tema 1247)	9
■ Conclusão	11
Normas Tributárias e Fiscais Avulsas (2025)	12
1. Emenda Constitucional nº 137/2025: A Imunidade do IPVA	12
2. Lei Complementar nº 218/2025: A Guerra do ISS nos Guinchos	12
3. Lei nº 15.270/2025: O Retorno da Tributação de Dividendos	13
4. Emenda Constitucional nº 136/2025: O Refresco Previdenciário (300 meses)	13
■ Revisão estratégica	14

REGULAMENTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA (LC 214/2025 E LC 227/2026)

A Emenda Constitucional nº 132/2023 alterou o esqueleto da tributação sobre o consumo no Brasil, mas foi o pacote de Leis Complementares de 2025 e 2026 (LC 214 e LC 227) que definiu as "regras do jogo". A Fundação Getúlio Vargas (FGV) adora explorar o período de transição normativa. O candidato não será testado apenas sobre o que o novo sistema é, mas principalmente sobre quando e como ele começa a operar na prática.

O foco da banca recairá sobre o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS - Estados/Municípios) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS - União).

Lei 14.902, de 2024: A "taxa das blusinhas" foi o apelido popular dado à alíquota de 20% do Imposto de Importação sobre compras internacionais de até US\$ 50. O termo surgiu devido à alta demanda por roupas em plataformas asiáticas como Shein e Shopee. Essa taxa federal foi extinta pelo governo federal.

Abaixo, entenda como funcionava e o que mudou:

1. Como funcionava (O que era a taxa):

- Cobrança: Desde agosto de 2024, além dos 17% a 20% de ICMS (dependendo do estado), essas encomendas passaram a sofrer uma cobrança de 20% de Imposto de Importação federal.
- Compras acima de US\$ 50: Para valores acima desse limite, a regra manteve a cobrança de 60% de Imposto de Importação + ICMS

2. O que mudou agora:

- Fim do imposto federal: O governo oficializou a extinção da alíquota de 20% do Imposto de Importação federal para compras de até US\$ 50.
- O que continua valendo: A isenção é válida apenas para o imposto federal. O ICMS estadual (que geralmente fica entre 17% e 20%) continua sendo cobrado normalmente em todas as compras internacionais.

DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÕES NORMATIVAS

O legislador complementar instituiu mecanismos de justiça fiscal, regimes específicos para profissionais liberais e inovações tecnológicas severas de arrecadação.

1. O Início da Transição (O "Ano Teste" de 2026)

O ano **de 2026** foi desenhado como uma fase de calibração para o novo sistema. As empresas já estão obrigadas a informar o valor estimado da CBS e do IBS nas notas fiscais emitidas ao consumidor. Contudo, o recolhimento efetivo dos novos tributos de forma integral e a extinção gradual do PIS e da Cofins só terão início em **2027**. Trata-se de um período puramente informativo e de adaptação sistêmica.

2. Profissões Intelectuais e o Caso da Advocacia

Para o Exame de Ordem, este é o ponto nevrálgico da reforma. Os serviços prestados com base em conhecimentos de natureza científica, literária ou artística — categoria que engloba expressamente as sociedades de advogados — não sofrerão a incidência da alíquota padrão cheia. A lei complementar garantiu a estas profissões regulamentadas uma **redução de 30% nas alíquotas** do IBS e da CBS.

3. O *Cashback* (Mitigação da Regressividade)

O sistema tributário brasileiro sempre foi criticado por ser regressivo (cobrar proporcionalmente mais dos mais pobres no consumo). A LC 214/2025 regulamentou o sistema de *cashback* tributário. **Famílias de baixa renda, desde que inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal, terão direito à devolução do IBS e da CBS pagos no consumo de itens considerados essenciais, como gás de cozinha e faturas de energia elétrica.**

4. O *Split Payment* (Pagamento Dividido)

É a maior inovação de engenharia fiscal da reforma. O *split payment* vincula a arrecadação ao sistema financeiro (bancos e operadoras de cartão). **No exato**

momento em que o consumidor efetua o pagamento via cartão de crédito, débito ou PIX, o sistema liquida a transação dividindo o dinheiro: o valor correspondente ao tributo (IBS/CBS) vai direto e automaticamente para a conta do Fisco, enquanto o fornecedor recebe apenas o valor líquido da venda. Isso elimina a inadimplência e transforma a lógica da substituição tributária.

Revisão Estratégica:

Inovação	A Regra Correta	Como a Banca Vai Tentar Confundir
Prazos (2026 vs 2027)	2026 é só para informar na nota. Recolhimento e extinção do PIS/Cofins começam em 2027.	O examinador afirmará que o PIS e a Cofins foram extintos já em 1º de janeiro de 2026. Falso.
Advocacia (Desconto)	Sociedades de advogados têm redução de 30% na alíquota de IBS/CBS.	A prova dirá que a advocacia é "imune" ou "isenta" na reforma tributária. A regra é de redução, não de isenção.
Cashback	Devolução apenas para famílias do CadÚnico em itens essenciais.	Afirmar que a devolução será feita na declaração do Imposto de Renda para todos os cidadãos. O <i>cashback</i> é focado nos mais pobres.
Split Payment	Separação automática do imposto via banco/operadora no ato do pagamento.	Dizer que o empresário recebe o dinheiro e tem 30 dias para repassar ao Fisco. O Fisco retém o imposto na fonte da transação.

DICA DE PROVA: Se a questão cobrar princípios do Direito Tributário atrelados ao *Cashback*, a resposta correta deve focar no Princípio da Capacidade Contributiva e na mitigação da **Regressividade** (buscando a progressividade nos tributos sobre o consumo).

Fundamentação Legal e Jurisprudencial:

Constituição Federal (Redação EC 132/2023) e Lei Complementar nº 214/2025

Art. 156-A. (...) § 5º Lei complementar disporá sobre:

VIII - as hipóteses de devolução do imposto a pessoas físicas, inclusive os limites e os beneficiários, com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda (*Cashback*).

(Redação LC 214/2025): Fica assegurada a redução de 30% (trinta por cento) das alíquotas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) para as prestações de serviços de profissões regulamentadas de natureza científica, literária ou artística, submetidas a fiscalização por conselho profissional.

Conclusão: Em arremate, a Regulamentação da Reforma Tributária traz o ordenamento brasileiro para a era da tecnologia e do pragmatismo arrecadatário. O candidato deve entrar na prova sabendo que 2026 é um laboratório contábil (fase de testes) e que a arrecadação via split payment fecha o cerco contra a sonegação. Acima de tudo, dominar o desconto de 30% aplicável à própria classe (advocacia) é obrigação inafastável para quem almeja a aprovação.

JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STF EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA (2025 E 2026)

O Supremo Tribunal Federal (STF) atua como o grande guardião contra o apetite arrecadatório do Estado. No biênio 2025/2026, a Corte pacificou conflitos históricos de competência entre Estados e Municípios e estabeleceu limites rígidos para sanções fiscais. Para a prova da OAB, a Fundação Getúlio Vargas (FGV) exige que o candidato saiba diferenciar a teoria constitucional da aplicação prática exigida pelo STF, especialmente após o advento da Reforma Tributária.

Teses Consolidadas: A jurisprudência focou em três pilares: o limite do poder de punir, o conflito de impostos na cadeia produtiva e a exigência de legalidade estrita para as novidades constitucionais.

1. O Limite Absoluto para a Multa Moratória (O Fim do Confisco):

A multa moratória é aquela cobrada pelo mero atraso no pagamento do tributo (diferente da multa punitiva, que decorre de sonegação ou fraude). Em 2025, o STF cravou um limite matemático para evitar o efeito confiscatório.

A Corte fixou o entendimento de que as multas moratórias **não podem ultrapassar o teto máximo e absoluto de 20% (vinte por cento)** do valor do tributo devido. Consequentemente, qualquer lei estadual ou municipal que preveja multas de mora de 30%, 40% ou mais é chapadamente inconstitucional.

2. ISS x ICMS na Industrialização por Encomenda (O Fim da Guerra Fiscal):

Um dos temas mais complexos do Direito Tributário ganhou seu capítulo final. Imagine que uma montadora de carros envia peças para uma oficina terceira apenas para pintura, e as peças retornam à montadora para terminar o carro. Qual imposto a oficina paga?

- **Regra do STF:** Se a industrialização por encomenda for apenas uma **etapa intermediária** do ciclo produtivo (o produto voltará para a indústria para ser finalizado e vendido), incide **ICMS**.

- **Exceção:** O **ISS** (imposto municipal) só incidirá se a industrialização por encomenda for feita diretamente para o **consumidor final** (ex: você leva um tecido na costureira para fazer uma roupa para você mesmo).

3. IPVA sobre Embarcações e Aeronaves (A Necessidade de Nova Lei):

Antes da Reforma (EC 132/2023), o STF era categórico: IPVA só incidia sobre veículos terrestres. A Reforma alterou o art. 155 da CF para autorizar a cobrança sobre lanchas, jet-skis e aeronaves. Contudo, em dezembro de 2025, o STF julgou um caso prático vital para a prova: **a cobrança não é automática.**

Para que o Estado comece a cobrar o IPVA sobre iates e helicópteros, ele precisa obrigatoriamente editar uma **nova lei estadual específica**, não podendo usar leis antigas. Mais que isso, essa nova lei deve respeitar os princípios da **anterioridade anual e nonagesimal** (só pode cobrar no ano seguinte à lei e após 90 dias)

Alerta de Pegadinhas (Como a FGV vai testar você)

Para blindar o seu conhecimento contra as armadilhas da banca, memorize os seguintes cenários de erro:

- **Confusão de Multas:** O examinador dirá que uma empresa sonegou impostos (fraude) e tomou uma multa punitiva de 75%, e pedirá para você anular alegando o limite de 20%. **Cuidado!** O limite do STF de 20% aplica-se apenas à multa **moratória** (mero atraso). Multas punitivas (por fraude) têm limite maior, geralmente fixado em 100% do valor do tributo pelo próprio STF.
- **IPVA Imediato:** A alternativa falsa afirmará que, com a promulgação da EC 132/2023, o Governador pode publicar um decreto em janeiro cobrando imediatamente o IPVA de todos os donos de jet-skis do Estado. **Falso em dois níveis:** exige Lei em sentido estrito (não decreto) e exige respeito à anterioridade (esperar o próximo exercício financeiro).
- **ISS na Cadeia Produtiva:** A banca contará a história de uma fábrica de sapatos que manda o couro para um terceiro cortar e devolver. Afirmará que o município pode cobrar ISS do cortador. **Falso.** Por ser etapa intermediária, a competência é estadual (ICMS).

Fundamentação Legal e Jurisprudencial:

Supremo Tribunal Federal (Jurisprudência Consolidada)

- **Sobre Multa Moratória:** "É inconstitucional, por caracterizar efeito confiscatório, a fixação de multa moratória tributária em patamar superior a 20% (vinte por cento) do valor do tributo devido."
- **Sobre ISS x ICMS:** "Incide ICMS sobre a operação de industrialização por encomenda quando esta configurar etapa intermediária do ciclo produtivo da mercadoria. O ISS incide apenas quando o produto for destinado a consumidor final."
- **Sobre IPVA de Aeronaves/Embarcações:** "A cobrança do IPVA sobre veículos automotores aquáticos e aéreos, autorizada pela EC 132/2023, depende da edição de lei estadual instituidora específica, submetendo-se rigorosamente aos princípios da anterioridade de exercício e nonagesimal."

Conclusão:

Em arremate, a jurisprudência do STF em Direito Tributário funciona como uma balança de proteção ao contribuinte e organização do pacto federativo. A Corte impede que os entes cobrem multas extorsivas apenas pelo atraso, evita a bitributação (decidindo quem cobra o quê na indústria) e barra a ganância arrecadatória imediata ao exigir que até mesmo os novos impostos constitucionais (como o IPVA de lanchas) passem pelo crivo do processo legislativo local e do tempo de espera a favor do cidadão.

JURISPRUDÊNCIA DO STJ: O "ANO DOS REPETITIVOS" (2025/2026)

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), em sua missão constitucional de uniformizar a interpretação da lei federal, **consolidou em 2025 um volume recorde de julgamentos sob a sistemática dos recursos repetitivos.**

Em matéria de Direito Tributário, a definição dessas teses encerra milhares de litígios e torna-se leitura obrigatória para o Exame de Ordem, pois as bancas examinadoras, especialmente a FGV, cobram a literalidade do que foi pacificado.

Dois temas destacam-se pela aplicação prática imediata e altíssima probabilidade de exigência na primeira fase.

Desenvolvimento e Teses Vinculantes: A jurisprudência focou na proteção das sociedades de profissionais liberais contra a voracidade fiscal municipal e na delimitação exata do princípio da não cumulatividade na indústria.

1. ISS das Sociedades Uniprofissionais (Tema 1323):

As sociedades uniprofissionais são aquelas formadas por profissionais da mesma área (como médicos, engenheiros e, primordialmente, **advogados**), prestando serviços de forma pessoal e sem caráter empresarial. Os municípios frequentemente tentam cobrar o Imposto Sobre Serviços (ISS) com base no faturamento bruto dessas bancas.

O STJ reafirmou e blindou o direito

dessas sociedades de recolher o ISS por meio de **alíquota fixa** (calculada com base no número de profissionais que integram a sociedade). A cobrança sobre o faturamento bruto é considerada ilegal, preservando-se o tratamento tributário diferenciado garantido pelo Decreto-Lei 406/1968.

2. Vedação ao Crédito de IPI (Tema 1247):

O princípio da não cumulatividade garante, em regra, que o imposto pago na compra de insumos seja abatido

(creditado) no imposto devido na venda do produto final. Contudo, o STJ pacificou uma exceção fundamental envolvendo o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Se o produto final resultante da industrialização for não tributado, imune ou sujeito à alíquota zero, o

contribuinte não tem o direito de manter os créditos de IPI relativos à aquisição das matérias-primas e insumos (salvo se houver lei expressa autorizando). A lógica é: se não há imposto a pagar na saída, não há o que abater da entrada, devendo o crédito ser estornado.

Checklist de Erros Comuns

Para diversificar a retenção do conteúdo, atenção a este formato de alerta contra as "cascas de banana" do examinador:

- **Armadilha da Sociedade Empresária:** O examinador dirá que um escritório de advocacia se registrou como *Sociedade Empresária* (com registro na Junta Comercial, modelo proibido pelo Estatuto da OAB) e exigiu o ISS fixo.
- **O Raciocínio:** Se a sociedade assumir caráter empresarial, ela **perde** o direito ao ISS fixo e passa a pagar sobre o faturamento. O Tema 1323 protege apenas as sociedades estritamente uniprofissionais de caráter civil.
- **Exceção da Exportação no IPI:** A banca afirmará que uma indústria comprou insumos, produziu mercadorias e as *exportou* (operação imune), e por isso o Fisco exigiu o estorno dos créditos do IPI dos insumos (com base no Tema 1247).
- **O Raciocínio:** Alternativa **falsa**. A Constituição Federal (art. 153, § 3º, III) faz uma ressalva expressa protegendo a exportação. Mesmo sendo imune, na exportação o crédito dos insumos **é mantido**. O Tema 1247 aplica-se ao mercado interno.

Fundamentação Legal e Jurisprudencial:

Superior Tribunal de Justiça (Teses Firmadas em Recursos Repetitivos)

- **Tema 1323:** *"As sociedades uniprofissionais, que prestam serviços em caráter personalíssimo e sem feição empresarial, possuem direito líquido e certo ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em regime de alíquota fixa, calculada por profissional habilitado, nos termos do art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei nº 406/1968, sendo ilegal a exigência municipal de recolhimento com base no faturamento bruto."*
- **Tema 1247:** *"O contribuinte não possui direito ao creditamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) decorrente da aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, quando o produto final industrializado for não tributado, imune ou sujeito à alíquota zero, ressalvada a hipótese de exportação ou a existência de expressa previsão legal em sentido contrário."*

Conclusão:

Em arremate, os Temas Repetitivos do STJ funcionam como balizas de segurança jurídica. O Tema 1323 resguarda a natureza personalíssima do trabalho intelectual, assegurando que o Fisco Municipal não trate um escritório de advocacia como uma indústria de massa. Já o Tema 1247 protege o erário ao impedir que o princípio da não cumulatividade se transforme em uma fonte indevida de enriquecimento quando a cadeia tributária se encerra sem incidência do IPI. O conhecimento dessas teses é ferramenta de sobrevivência para a primeira fase.



NORMAS TRIBUTÁRIAS E FISCAIS AVULSAS (2025)

Atenção as leis e emendas avulsas que costumam aparecer nas provas como alternativas soltas para confundir o candidato. A Fundação Getúlio Vargas (FGV) costuma cobrar inovações recentes que alteram o cotidiano, como a imunidade de veículos antigos e a histórica volta da tributação sobre dividendos.

1. Emenda Constitucional nº 137/2025: A Imunidade do IPVA

Até 2024, a isenção de IPVA para veículos antigos era uma verdadeira "salada mista": cada Estado definia o seu prazo (alguns exigiam 10 anos, outros 15, outros 20). **A EC 137/2025 pacificou o tema e o elevou ao texto constitucional.**

- **Regra Central:** Fica estabelecida a **imunidade** de IPVA para veículos de passeio com fabricação **superior a 20 (vinte) anos**.
- **Pegadinha da Prova:** O examinador dirá que o Estado de São Paulo publicou uma lei "revogando a isenção" de veículos com 21 anos para aumentar a arrecadação. Essa lei estadual é **inconstitucional**. Como o benefício agora é uma *imunidade* (prevista na Constituição), os Estados perderam a competência para cobrar o imposto ou alterar a regra de veículos com mais de duas décadas.

2. Lei Complementar nº 218/2025: A Guerra do ISS nos Guinchos

A regra geral do ISS (Art. 3º da LC 116/2003) determina que o imposto é devido no local do estabelecimento do prestador do serviço. Isso gerava evasão: empresas de guincho abriam "sedes de fachada" em cidades vizinhas com ISS menor, mas operavam na capital. A LC 218/2025 criou uma nova exceção.

- **Regra Central:** Para os serviços de guincho intramunicipal, guindaste e içamento, o ISS passa a ser devido **no local da execução da obra ou do serviço**, e não mais onde a empresa tem sede.
- **Pegadinha da Prova:** A questão narrará que uma empresa sediada no Município "A" (alíquota de 2%) prestou serviço de guindaste em uma obra no Município "B"

(alíquota de 5%), e o Município "A" cobrou o imposto. A cobrança é **indevida**. O imposto pertence integralmente ao Município "B" (local da execução).

3. Lei nº 15.270/2025: O Retorno da Tributação de Dividendos

Desde 1995, os lucros e dividendos distribuídos pelas empresas aos seus sócios eram isentos de Imposto de Renda no Brasil. A Lei 15.270/2025 quebrou esse paradigma, impactando diretamente o fenômeno da "pejotização" (profissionais que abrem CNPJ para pagar menos impostos).

- **Regra Central:** Os dividendos pagos ou creditados por pessoas jurídicas a pessoas físicas ou jurídicas passam a ser **tributados na fonte**.
- **Pegadinha da Prova (Anterioridade):** O examinador tentará te enganar com os prazos de cobrança. Como o Imposto de Renda (IR) é uma exceção ao princípio da anterioridade nonagesimal (**90 dias**), a nova lei de tributação de dividendos, publicada em 2025, já pode ser cobrada no dia **1º de janeiro do ano seguinte (2026)**, não precisando esperar **90 dias** caso tenha sido publicada no final de dezembro.

4. Emenda Constitucional nº 136/2025: O Refresco Previdenciário (300 meses)

Geralmente cobrada em provas como o "Teto de Precatórios". Contudo, ela possui um viés previdenciário importantíssimo que o examinador de Tributário/Financeiro também costuma/pode explorar.

- **Regra Central:** A emenda criou um regime excepcional de alívio fiscal, autorizando que **Estados e Municípios** parem suas dívidas acumuladas com os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e com o Regime Geral (INSS) em até **300 meses (25 anos)**.
- **Pegadinha da Prova:** A banca dirá que uma *empresa privada* endividada com o INSS pediu o parcelamento em 300 vezes com base na EC 136. O pedido deve ser **negado**. Este parcelamento alongado é um socorro federativo, destinado exclusivamente aos entes de direito público subnacionais (Estados, DF e Municípios), não se aplicando à iniciativa privada.

Revisão Estratégica:

Norma	Resumo para a Prova
EC 137/25	Veículo > 20 anos = Imunidade de IPVA (não é isenção).
LC 218/25	Guincho/Guindaste = ISS fica na cidade onde o serviço foi executado .
Lei 15.270/25	Fim da isenção. Dividendos agora pagam IR (Respeita apenas anterioridade anual).
EC 136/25	Prefeituras/Estados podem parcelar dívida do INSS em 300 vezes .